



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2022
PROAD Nº 16.646/2021**

ANA SILVIA
DAMASCENO
CARDOSO
BUSON
22/06/2023 18:53

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho Região da 15ª Região** e a **Prefeitura do Município de Campinas (SP)**, para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguara, nº 901, em Campinas/SP, CEP 13.015-081, neste ato representado pela sua Secretária da Administração, Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, daqui por diante designado simplesmente **TRT**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Bairro Centro, Campinas/SP, CEP 13015-101, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dário Jorge Giolo Saadi, portador do RG nº 9437332, e do CPF nº 102.384.108-89 e por seu Secretário Municipal de Justiça, Dr. Peter Panutto, portador do RG nº 23.154.965-9, e do CPF nº 188.088.588-39 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do TRT e do MUNICÍPIO.

(Assinaturas manuscritas em azul)





Parágrafo Segundo – O custeio das despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Terceiro – Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Para a troca de informações de forma automatizada e segura entre as partes será observado o Plano de Trabalho – Anexo I deste Acordo, bem como as seguintes regras:

- I - Será adotado o padrão de mercado "SOAP/Web Service";
- II - O TRT e o MUNICÍPIO deverão se tornar provedores de "web service" mútuos, sendo ambos os consumidores das informações;
- III - As mensagens seguirão o padrão XML, sendo validadas com um DTD (Document Type Definition);
- IV - A especificação técnica da estrutura das mensagens, com a descrição dos campos para envio e retorno, de consulta e dos códigos de erro, será objeto de documento a ser elaborado pelas equipes técnicas de cada uma das partes;
- V - Serão utilizados canais criptografados, assim como o conceito de chave pública e privada, incluída a troca de mensagens, para garantir a segurança das informações trafegadas, a sua integridade e a sua validade jurídica, de acordo com a Lei nº 11.419/2006;
- VI - Mudanças nas condições e nas especificações técnicas somente entrarão em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após as comunicações escritas entre as partes.

Parágrafo Único – O TRT e o MUNICÍPIO manterão as condições técnicas necessárias à troca das informações de que trata este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos.

Parágrafo Único – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade das partes, mediante solicitação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, no caso de descumprimento das obrigações aqui impostas, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Para os fins dispostos na LGPD, o MUNICÍPIO DECLARA que recebeu e concorda com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do TRT (Anexo II) e que se compromete a manter política de conformidade junto ao seu quadro de empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros, sob a custódia do TRT, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste Acordo de Cooperação. O MUNICÍPIO também fica ciente de que a perda e o vazamento de referidos dados podem trazer graves implicações ao TRT, bem como consequências administrativas, civis e criminais ao responsável pela infringência.

CLÁUSULA SEXTA: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito deste Acordo de Cooperação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pelo MUNICÍPIO será admitida nas seguintes modalidades:

- a- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo MUNICÍPIO e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Serão observadas, na execução deste Acordo de Cooperação, as seguintes disposições gerais:

- I - Este Acordo de Cooperação não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos





materiais utilizados pelos partícipes;

II - Eventuais dúvidas oriundas deste instrumento deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

III - Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Campinas, 14 de junho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
DÁRIO JORGE GIOLO SAADI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PETER PANUTTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON





ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2021 PROAD N° 16.646/2021

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Integração entre os sistemas do TRT da 15ª Região e da Prefeitura do Município de Campinas/SP para processamento digital de feitos, através do intercâmbio de dados por intermédio de integração Web Service e compartilhamento das operações.

II – RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

O peticionamento eletrônico em lote pelos Municípios visa conferir celeridade no andamento dos processos em que estes tenham interesse, aumentando a eficiência e produzindo resposta satisfatória da prestação jurisdicional à sociedade.

III – OBJETO COMPROVADAMENTE DE INTERESSE RECÍPROCO DAS PARTES:

O objeto de interesse comum se traduz no aprimoramento recíproco dos serviços, através da troca de informações entre as partes, por meio do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

IV – DA META A SER ATINGIDA:

Aumento da celeridade na tramitação das ações de interesse do Município para ajuizamentos, petições e intimações, gerando eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

V – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.





VI – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

□ PRIMEIRA FASE – PLANEJAMENTO (1º MÊS)

Das Obrigações:

- a) Pelo Município: possuir recursos técnicos próprios ou contratação de empresa para desenvolvimento da integração Web Service;
- b) Definir os representantes do TRT que farão parte do grupo de trabalho;
- c) Definir os representantes do MUNICÍPIO que farão parte do grupo de trabalho;
- d) Elaborar planejamento, em conjunto entre o TRT e o MUNICÍPIO.

□ SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO PARA INTIMAÇÕES/PETIÇÕES/CONSULTA (1º AO 5º MÊS)

Das obrigações do TRT:

- a) Disponibilizar documentação referente às integrações para Peticionamentos/Intimações eletrônicas (padrão de integração) com todas as informações necessárias ao desenvolvimento por parte do MUNICÍPIO; (1º mês)
- b) Preparar ambiente de testes e disponibilizar login e senha ao MUNICÍPIO; (1º mês)
- c) Executar os testes funcionais de ambiente. (1º mês)
- d) Encaminhar ao MUNICÍPIO tabela de classes e assuntos; (1º mês)
- e) Testar/homologar, em conjunto com o MUNICÍPIO, os seguintes eventos: peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos. (1º ao 5º mês)

Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Realizar as adequações necessárias no ambiente do MUNICÍPIO, de acordo com a documentação (padrão de integração) disponibilizada pelo TRT; (1º mês)
- b) Adequar a tabela de classes e assuntos fornecida pelo TRT com os códigos utilizados pelo MUNICÍPIO; (1º mês)
- c) Testar/homologar, em conjunto com o TRT, os seguintes eventos: peticionamento de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos. (1º ao 5º mês)

□ TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO (6º MÊS)

Das obrigações do TRT:

- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação;
- b) Definir, em conjunto com o Município, data e estratégia de implantação;
- c) Comunicar aos servidores das respectivas Varas do Trabalho o início da integração junto ao MUNICÍPIO.

Das obrigações do MUNICÍPIO:





- a) Preparar a infraestrutura necessária para a implantação;
- b) Realizar o treinamento dos servidores;
- c) Definir, em conjunto com o TRT, data e estratégia de implantação.

VII – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os previstos no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusula Terceira.





ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022

PROAD Nº 16.646/2021

O presente termo rege a divulgação de informações entre:

- a) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Bairro Centro, Campinas/SP, CEP 13015-101, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e por seu Secretário da Justiça, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO ou DESTINATÁRIO; e o
- b) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03 com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, em Campinas/SP, CEP 13015-081, neste ato representado pela sua Secretária da Administração, doravante designado simplesmente TRT ou PARTE DIVULGADORA.

O TRT, como PARTE DIVULGADORA, a partir da formalização e reconhecimento deste ato, divulgará informações classificadas como “Confidencial”, e o MUNICÍPIO, como DESTINATÁRIO, recebe as informações classificadas como “Confidencial”.

Estabelece-se, assim, as seguintes obrigações do DESTINATÁRIO:

1. Compromete-se a cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura e as diretrizes estipuladas pelo TRT; 2. Compromete-se a manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda a informação obtida através do TRT ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma ao TRT, concordando em:

2.1. Não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pelo TRT, o conteúdo de qualquer informação;

2.2. Não permitir a qualquer pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que acompanha ou tenha resultado de atividades do TRT, sem a devida autorização;

2.3. Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do TRT.

3. Está ciente de que, salvo estipulação ou manifestação em sentido contrário, qualquer





informação prestada será considerada pelo DESTINATÁRIO "Informação Confidencial" da PARTE DIVULGADORA, incluindo qualquer informação do fornecedor sob custódia do TRT, bem como qualquer informação do próprio TRT.

4. Está ciente de que qualquer divulgação, oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada "Informação Confidencial". Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada "Informação Confidencial", salvo manifestação expressa em contrário da PARTE DIVULGADORA quando da divulgação.
5. Está ciente também de que o TRT se reserva o direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações.
6. Está ciente de que o presente Termo apenas será alterado mediante autorização mútua, por escrito, assinada por ambas as partes.
7. Está ciente de que os termos contidos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se estendem por tempo indeterminado, independentemente da quebra do vínculo com o TRT.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
DÁRIO JORGE GIOLO SAADI


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PETER PANUTTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON

